

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O (A)

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACT CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. _____/2024

| | | | (5) |
|---------------------------------------|----------------------------|-----------------|--------------------------------------|
| A CEMIG DISTRIBUI | ÇAO S.A., com sede em | Belo Horizor | nte - MG, na Av. Barbacena, n°1200 |
| 17° andar, Ala A1, Ba | irro Santo Agostinho, insc | rita junto ao 🛭 | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica |
| (CNPJ/ME) sob n | ° 06.981.180/0001-16, | neste ato | representado por seu Diretor |
| , | , C.I | , CPF | nºe pelo Diretor |
| | , C.I | | |
| | CEMIG D, e | | , pessoa jurídica de direito |
| , i | nscrita no CNPJ/ME_s | sob nº | /, com sede à Rua |
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | , Município de _ | | , Estado de Minas Gerais, neste ato |
| epresentado por | | C.I | , CPF nº, є |
| oor | CI | | CPF n ⁰ - doravante |

denominado PARCEIRA e em conjunto, doravante denominadas PARTES,

CONSIDERANDO:

- 1) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280 de 03 de maio de 2016, Lei nº 14.120 de 1º de março de 2021, Resolução nº 830 de 23 de outubro de 2018 e Resolução nº 920 de 23 de fevereiro de 2021, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **CEMIG D** e o Poder Concedente, exigir dos concessionários e/ou autorizados do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência energética;
- 2) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da



- demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade, da confiabilidade e da resiliência dos sistemas elétricos.
- 3) Aliando-se a obrigação legal e regulamentar já externada, advinda do Poder Concedente, com a responsabilidade social que cercam empresas como a **CEMIG D**, segundo as disposições contidas no parágrafo 4º, do artigo 154, da Lei nº 6.404/76, com as modificações da Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, onde a prática de sustentabilidade e responsabilidade social e de atos em favor da comunidade de que participe são razoáveis e desejáveis;

As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos das Resoluções Normativas nº 830/2018 e nº 920/2021 emitidas pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a aplicação, pela CEMIG D, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética PEE, única e exclusivamente para reembolso dos custos contraídos pela PARCEIRA na aquisição de equipamentos a serem substituídos em sua sede ou local por ela indicado, através de serviço voluntário intermediado pelo Programa de Voluntariado Cemig VOCÊ, de acordo com o Projeto de Eficientização de Instalação Consumidora de Energia Elétrica, selecionado e autorizado pela CEMIG D, nos termos do Edital 001/2024 do Programa CONECTANDO ENERGIAS, tendo como objetivos a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos e sua aplicação em um caso concreto.
- 1.2. Benefícios a serem atingidos:
- 1.2.1. Para a **PARCEIRA**: a possibilidade de eficientização de suas instalações consumidoras com incentivo financeiro para a compra dos equipamentos elétricos eficientes, a ser concedido por meio de reembolso, e com dispensa de custos relacionados aos serviços de substituição dos referidos equipamentos, que serão executados de forma voluntária pelos empregados da **CEMIG D**.



- 1.2.2. Para a CEMIG D: a busca permanente da conscientização dos consumidores e de seus colaboradores quanto ao uso seguro e racional da energia elétrica e o cumprimento das políticas, pactos e planos firmados interna e externamente à Companhia, e que objetivam o emprego de recursos e esforços para a transformação das realidades sociais e econômicas das comunidades onde atua.
- 1.2.3. Para a SOCIEDADE: a melhoria na prestação dos serviços de assistência social empenhados pela PARCEIRA em prol da comunidade local e do planeta, consequência da imediata redução do consumo e do desperdício de energia e dos custos com a eletricidade, além da promoção teórica e prática dos conceitos de eficientização energética, energia limpa, segura e acessível, comunicados pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, contemplados pelo objeto desta cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

| 2.1. | O valor global estima | ido do presente A | COR | DO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é da orden | 1 |
|------|-----------------------|-------------------|-----|-------------------------------------|---|
| | de R\$, (| | | | |

2.2. Os itens que compõem o valor global referido no item 2.1 anterior encontram-se detalhados nos **ANEXOS A** e **B**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Constitul parte integrante do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** como se nele estivessem transcritos:
 - 3.11. Anexo A Plano de Trabalho
 - 3.1.2. Anexo B Projeto de Eficientização

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEMIG D



- 4.1. Planejar, autorizar e acompanhar a execução do Projeto de Eficientização, em todas as suas etapas, nos termos do Regulamento 001/2024 do Programa CONECTANDO ENERGIAS, por meio das equipes que compõem o Programa de Eficiência Energética PEE e o Programa de Voluntariado Cemiq VOCÊ, da Companhia.
- 4.2. Reembolsar os valores previstos no Projeto de Eficientização, e efetivamente desembolsados pela PARCEIRA, desde que condizentes com o previsto nos ANEXOS A e B, mediante a apresentação de todas as evidências listadas na CLÁUSULA NONA, tão somente após a execução de todas as ações que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aprovação total da documentação recebida, que será solicitada à PARCEIRA em momento oportuno, formalmente pela CEMIG D.
- 4.3. Os valores referidos no item 4.2 incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de responsabilidade da PARCEIRA, que são a aquisição dos equipamentos e seu respectivo frete, este último referente tão somente ao trecho compreendido entre o lojista e o local em que serão instalados, a ser indicado pela PARCEIRA previamente, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CEMIG D em decorrência da execução dos serviços acordados.
- 4.4. Informar em todo tempo a PARCEIRA quanto ao andamento das etapas do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que lhe cabem, e solicitar sua presença para reuniões presenciais ou remotas, a qualquer momento, em dia, horário e local definidos pela CEMIG D para tratativas de assuntos referentes ao projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Designar, a seu critério, coordenador para o "Projeto", que pertença ao seu quadro funcional, ficando este responsável pelos contatos, emissão de relatórios, envio de documentos e quaisquer entendimentos necessários à execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo informar nome, RG, CPF, cargo, telefone, e-mail e endereço.



- 5.2. Prestar apoio aos voluntários e à equipe designada pela CEMIG D por meio do Programa de Eficiência Energética PEE, na especificação dos equipamentos relacionados no detalhamento do Projeto, que serão instalados na unidade consumidora em substituição aos equipamentos ineficientes existentes no local.
- 5.3. Responsabilizar-se pela aquisição dos equipamentos relacionados no detalhamento do Projeto, que serão instalados na unidade consumidora em substituição aos equipamentos ineficientes existentes no local, e por seu armazenamento entre as datas de compra e de instalação.
- 5.4. Consultar à CEMIG D, caso existam alterações nas especificações dos equipamentos inicialmente previstos, para avaliação e autorização expressa para aquisição, sob pena de glosa parcial dos valores pretendidos ao reembolso previsto por este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 5.5. Disponibilizar um responsável, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços de substituição dos equipamentos contemplados pelo Projeto de Eficientização, de modo a garantir que todos os equipamentos adquiridos possam ser facilmente acessados pelos voluntários e que o local apresente as condições necessárias para as ações previstas, condições estas que serão definidas posteriormente em reunião de alinhamento entre as **PARTES**.
- 5.6. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados, arcando com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas em qualquer tempo, após a execução do projeto.
- 5.7. Informar em todo tempo a **CEMIG D** quanto ao andamento das etapas do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que lhe cabem, e solicitar sua presença para reuniões presenciais ou remotas, a qualquer momento, em dia, horário e local a ser definidos em conjunto com a **CEMIG D** para tratativas de assuntos referentes ao projeto.
- 5.8. Apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros ou processo licitatório (que atenda aos requisitos definidos para orçamentos), de acordo com a Lei 8.666/1993 ou a Lei 13.303/2016, referentes à compra de equipamentos contemplados no Projeto de Eficientização objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Os orçamentos



mencionados deverão ser fornecidos por empresas idôneas. A **CEMIG D** efetuará os reembolsos com base e limitado aos valores contidos no menor dos 03 (três) orçamentos apresentados, ou vencedor do processo licitatório.

- 5.9. Apresentar à **CEMIG D** os comprovantes fiscais referentes às aquisições e serviços para a consecução do Projeto, atendendo ao disposto constante nos itens 11.1 e 12.2.
- 5.10. Comprometer-se a não reutilizar os materiais e equipamentos substituídos pelos contemplados no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, quer seja na manutenção ou na ampliação das instalações da **PARCEIRA**, responsabilizando-se pela entrega tão breve quanto possível, após a substituição, para descontaminação e descarte adequado a ser realizado por empresa especializada, contratada, designada e autorizada pela **CEMIG D** para este fim.
- 5.11. Comprometer-se a autorizar a CEMIG D ou empresa contratada por esta, devidamente identificada e credenciada a realizar nas instalações da PARCEIRA, todos e quaisquer procedimentos necessários à realização da Medição e Verificação (M&V), nos termos que estabelecem os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética PROPEE e o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance PIMVP, disponíveis para consulta pública na internet.
- 5.12. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, autorizando a CEMIG D a divulgar publicamente os casos de sucesso.
- 5.13. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros indicados pela CEMIG D, de controle interno e do Tribunal de Contas a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo, bem como manter por um período de (5) cinco anos todos os documentos fiscais, contratos, orçamentos, dentre outros, que evidenciem a execução dos trabalhos realizados para uma eventual fiscalização da ANEEL.
- 5.14. Comparecer às reuniões agendadas pela **CEMIG D** sempre que solicitado.
- 5.15. Colaborar com a fiscalização da **CEMIG D**, se necessário, em qualquer fase de execução do Projeto de Eficientização, proporcionando a assistência e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização e do controle.



- 5.16. Comunicar à **CEMIG D** qualquer anormalidade ou dificuldade no andamento das etapas que lhe cabem, por escrito e, com antecedência suficiente para que em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento dos prazos da cooperação.
- 5.17. Observar e cumprir fielmente todos os termos do Regulamento 001/2024 do Programa CONECTANDO ENERGIAS da CEMIG D, que versa sobre o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conjuntamente com o presente termo, não podendo afirmar seu desconhecimento, a qualquer tempo, ficando sujeito às obrigações contantes em ambos os instrumentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ITEM ORÇAMENTÁRIO

6.1. Os recursos para os desembolsos que serão efetuados pela CEMIG D para a consecução dos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA encontram-se em conta específica do Programa de Eficiência Energética da CEMIG D.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS GESTORES E FISCAIS DO ACORDO

7.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá como gestor um profissional do quadro próprio da **CEMIG D**, a ser indicado formalmente na reunião inicial ou através de e-mail.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E REEMBOLSO DE VALORES

- 8.1. Os reembolsos e pagamentos que a **CEMIG D** vier a ser obrigada a fazer somente serão efetuados após a comprovação da conclusão da etapa, que serão comprovados através de fiscalização executada pela **CEMIG D**.
- 8.2. Os reembolsos e pagamentos que a CEMIG D vier a ser obrigada a fazer em favor da PARCEIRA face aos objetivos declinados no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverá realizá-los através de



| depósito | bancário, em conta no Banco | , agência, | conta |
|------------|-----------------------------|------------|-------|
| corrente _ | , em favor da PARCEIRA | | |

- 8.3. A **PARCEIRA** obriga-se a realizar os pagamentos aos seus fornecedores.
- 8.4. Os reembolsos e pagamentos que vierem a ser realizados pela **CEMIG D** em favor da **PARCEIRA**, se darão em até 30 dias após a aprovação das notas de débitos e documentação correspondentes aos custos, através de crédito bancário conforme item 10.4.
- 8.5. A **CEMIG D** não se responsabilizará por eventuais atrasos nos reembolsos e pagamentos de valores que vierem a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto, a ser apresentada pela **PARCEIRA**, não atenda adequadamente às exigências e recomendações por ela estabelecidas.
- 8.6. Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** estão definidos nos **ANEXOS A e B**, limitando-se aos seus montantes.
- 8.7. Na eventualidade da **PARCEIRA** vier a desembolsar valores superiores aos estabelecidos nos **ANEXOS A e B**, por qualquer motivo, arcará, obrigatoriamente, integralmente e por sua conta e risco com eles.
- 8.8. Todos os reembolsos e pagamentos solicitados pela **PARCEIRA** deverão ser devidamente evidenciados, conforme os termos descritos na **CLÁUSULA NONA**.
- 8.9. O pagamento da fatura/nota fiscal ou nota de débito não significa encerramento do convênio pela **CEMIG D**, que ocorrerá somente quando da celebração do Termo de Quitação e Recebimento Definitivo do Objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO DO REEMBOLSO

9.1. Compõem a documentação a ser apresentada a CEMIG D pela PARCEIRA, para fins de reembolso, todos os comprovantes fiscais referentes à aquisição dos equipamentos, totalizando o montante pretendido, ao menos 3 (três) orçamentos expedidos por empresas distintas, e todos os atestados de regularidade, válidos e atuais, exigidos no item 9.4.



- 9.2. As cópias das notas fiscais deverão estar autenticadas, quando não eletrônicas, e deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais das despesas, devendo ter sido emitidas dentro do prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e conter em seu corpo a informação sobre o "Projeto de Eficiência Energética", descrevendo o nome do Projeto e o número do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 9.3. As notas fiscais das despesas a serem reembolsadas devem ter como "Destinatária" somente a **PARCEIRA**.
- 9.4. A PARCEIRA deverá apresentar no momento da solicitação do reembolso: prova de regularidade com a Fazenda Municipal, prova de regularidade com a Fazenda Estadual, prova de regularidade com a Fazenda Federal, prova da regularidade com o FGTS, prova de regularidade com o INSS e prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.
- 9.5. Os comprovantes referentes ao frete dos equipamentos, quando este custo não estiver incluso no valor de aquisição dos equipamentos, devem indicar expressamente o trecho compreendido entre o lojista e a sede da PARCEIRA ou o local por ela indicado para a realização do projeto de eficientização, sendo este o único frete passível de reembolso pela CEMIG D.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de _____ (_____) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

| 1.2 | o prazo de execução do Projeto objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será |
|-----|---|
| | e (), contados a partir da data (registrada em ata) de realização da reunião de |
| | bertura, a ser realizada em local, data e horário definidos pela CEMIG D, podendo ser |
| | ealizada de forma remota, sendo obrigatória a presença de representante do PARCEIRA. |



1.3. O prazo de execução do Projeto poderá ser prorrogado por até XX (XX) meses, em casos excepcionais, desde que devidamente justificado, mediante apresentação de justificativa plausível e de evidências que comprovem a motivação da necessidade do prolongamento do prazo e somente com aceitação e autorização formalizadas pelo Gerente de Eficiência Energética da CEMIG D.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Na hipótese de a **CEMIG D** vir a ser penalizada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS TCE/MG, em virtude de não cumprimento pelo **PARCEIRA** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **PARCEIRA** deverá, obrigatoriamente, ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a **CEMIG D** o montante referente à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 12.2. O não exercício pela **CEMIG D** de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente a aplicação de multas ou penalidades, ou a cobrança de quaisquer valores que lhes sejam devidos segundo este instrumento, e/ou a legislação vigente, caracteriza mera tolerância e não novação ou renúncia.
- 12.3. A CEMIG D poderá aplicar advertências em função de atrasos, desídia ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. A PARCEIRA deverá apresentar resposta à advertência aplicada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento. Após a terceira advertência a CEMIG D poderá realizar o encerramento do contrato ficando o PARCEIRA obrigado a devolver à CEMIG D os valores entregues, referidos na Cláusula segunda, item 2.1, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurada no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



- 13.1. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou pela superveniência de imposição legal que o torne impraticável, ou ainda mediante acordo entre as PARTES, em vista de manifesto interesse, de conformidade com critérios de conveniência e oportunidade públicas, respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.
- 13.2. Caso este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA venha a ser rescindido por inadimplemento por parte da PARCEIRA, este se obriga a devolver os valores reembolsados pela CEMIG D, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do reembolso até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos, vedada, porem, a modificação das condições essenciais previstas no projeto.
- 14.2. Toda e qualquer alteração pretendida pela **PARCEIRA** no projeto deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **CEMIG D**, a ser formalizado mediante Aditivo Contratual. Não há expectativa de aprovação das alterações pela **CEMIG D**, vez que caso a nova configuração do projeto não atinja a Relação Custo-Benefício (**RCB**) desejada, este será considerado inviável, prevalecendo o projeto aprovado antes da celebração do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 15.1. As **PARTES**, de comum acordo, ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.
- 15.2. A PARCEIRA se obriga, sempre que solicitado pela CEMIG D, ANEEL, Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

- 16.1. Convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, a PARCEIRA deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética PEE, executado pela CEMIG D, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL e só poderá fazê-lo mediante autorização prévia e expressa da CEMIG D, por meio de sua Gerência de Comunicação e Marketing.
- 16.2. A CEMIG D, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o Projeto, objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia ou de solicitação de autorização da PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

| Belo Horizonte, | de | de |
|---------------------|-------------|---------------------|
| | CEMIG D | |
| Representante legal | | Representante legal |
| | PARCEIRA | |
| Representante legal | | Representante legal |
| | TESTEMUNHAS | |
| Nome e CPF | | Nome e CPF |



ANEXO A – PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO E METAS DO PROJETO

<u>Identificação</u>: Substituição de diversos equipamentos elétricos ineficientes e obsoletos por equipamentos modernos e eficientes em Instituições Beneficentes de Assistência Social.

Metas: Substituição de XXX equipamentos diversos, conforme Projeto de Eficientização de Instalação Consumidora de Energia Elétrica, anexo B do presente Acordo de Cooperação.

II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem empregados pela **CEMIG D** no objeto desta parceria foram assegurados e aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia e formalizados através da PD 011/2024.

| III – CRONOGRAMA DE ETAPAS E PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS A datas de previsão de início e conclusão das atividades (ou etapas) poderão sofrer reajustes dentro da vigência do Acordo de Cooperação motivadas por questões inerentes ao Projeto. | | | | |
|---|--|--|----------------|------------------|
| | Etapa 1: OF | RÇAMENTAÇÃO DO | S EQUIPAMENTOS | |
| | Atividade | Prazo | Responsável | Invest. Previsto |
| 1.1 | Levantamento dos equipamentos a serem adquiridos pela Instituição, para instalação voluntária | Até 15 dias após a assinatura do acordo de cooperação | PARCEIRA | - |
| 1.2 | Validação do levantamento realizado pela Instituição, em conjunto com os Voluntários | Até 15 dias após a conclusão do levantamento | CEMIG D | - |
| | | AQUISIÇÃO DOS I | | |
| | Atividade | Prazo | Responsável | Invest. Previsto |
| 2.1 | Aquisição dos equipamentos pretendidos, conforme levantamento validado pela Cemig | Até 60 dias após a assinatura do acordo de cooperação | PARCEIRA | - |
| | Etapa 3: SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS | | | |
| | Ativid ade | Prazo | Responsável | Invest. Previsto |
| 3.1 | Substituição voluntária dos equipamentos, conforme Projeto de Eficientização, em data agendada pela Instituição Beneficiada | Até 90 dias após a assinatura do acordo de cooperação | CEMIG D | - |
| 3.2 | Solicitação de reembolso dos valores dispendidos pela Instituição Beneficente para aquisição dos equipamentos instalados | Até 15 dias após a entrega dos equipamentos adquiridos | PARCEIRA | - |
| Etapa 4: REEMBOLSO DOS EQUIPAMENTOS | | | | |
| | Atividade | Prazo | Responsável | Invest. Previsto |
| 4.1 | Disponibilização dos recursos financeiros para a Instituição Beneficente, a título de reembolso, firmado pelo acordo de cooperação | Até 30 dias após a aprovação da solicitação de reembolso feita pela parceira | CEMIG D | R\$ XXX.XXX, XX |



| IV - APROVAÇÃO | | |
|----------------------------------|--|--|
| | autorizada a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica. | |
| Belo Horizonte, d | e de 2024. | |
| CEMIG DIS | STRIBUIÇÃO S/A | |
| Ronaldo Lucas Queiroz | Thiago Douglas Ribeiro Batista | |
| Gerente de Eficiência Energética | Engenheiro de Eficiência Energética | |
| | Nome | |
| Responsável Legal | Responsável Legal | |

ANEXO B - PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO

Conforme anexo 1 do Edital 001/2024 do Programa Conectando Energias.